



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T – Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 520 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: www.mj.gov.br/dpdc

OFÍCIO CIRCULAR N.º 138/2013-CGCTPA/DPDC/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08000.007087/2013-81

Brasília, 11 de *Julho* de 2013.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Ref.: Campanha de Chamamento para substituição do fecho dos cintos de segurança das cadeiras de bebê para automóvel Chicco Auto-Fix, equipadas com o dispositivo “Daphne 0” e comercializadas entre 1 de janeiro de 2010 e 16 de maio de 2013.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – *Recall* – promovida pela empresa ARTSANA BRASIL LTDA., tendo como objeto os produtos acima descritos, por ter sido detectada possibilidade de ineficiência do sistema de retenção das cadeiras de bebê, o que pode acarretar o desprendimento da criança do dispositivo, com risco de graves lesões à criança e a demais ocupantes do veículo. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://www.mj.gov.br/recall>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

Tamara A. Gonçalves
TAMARA AMOROSO GONÇALVES

Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

NOTA TÉCNICA n. 144 – 2013/CGCTPA/DPDC/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08000.007087/2013-81

Brasília, 11 de julho de 2013.

Fornecedor: ARTSANA BRASIL LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento para substituição dos fechos dos cintos de segurança das cadeiras de bebê para automóvel Chicco Auto-Fix, equipadas com o dispositivo “Daphne 0” e comercializadas entre 1 de janeiro de 2010 e 16 de maio de 2013.

Senhora Coordenadora-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de *Recall* promovida pela empresa ARTSANA BRASIL LTDA., com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer até um de seus representantes para efetuar a substituição dos produtos acima descritos.
2. Segundo informações da empresa, a Campanha de Chamamento abrange 7.842 (sete mil, oitocentos e quarenta e duas) unidades do produto colocadas no mercado de consumo, distribuídas da seguinte forma pelos estados da Federação:

BA	157
DF	378
GO	306
MG	918
PR	609
RJ	321
RS	145
SC	520
SP	3.980
“Outros Estados”	508
Total	7.842

3. Em relação ao defeito, a empresa constatou a possibilidade de “falha na montagem dos dispositivos de retenção ‘Daphne 0’”, que consiste no “inadequado posicionamento de uma das duas molas existentes no dispositivo”.

4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, sustentou que trata-se de “ineficiência do sistema de retenção no sistema de trava, quando exposto a carga”, o que pode “ocasionar liberação da criança do dispositivo de retenção e eventuais lesões”.

5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que “em 14 de Maio de 2013, a SABELT informou a CHICCO da existência de um potencial problema na montagem do dispositivo ‘Daphne 0’, indicando que o problema estava sob investigação para constatação da existência de defeito e sua abrangência, o que apenas recentemente foi concluído”.

6. A empresa informou, outrossim, que não tem conhecimento de acidentes envolvendo o produto em tela.

É o relatório.

7. Em uma primeira análise desta Coordenação de Saúde e Segurança, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de *Recall* fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012, ao deixar de observar a necessidade de comunicar **imediatamente** os riscos aos consumidores e às autoridades competentes, bem como apresentar a este Departamento:

- (i) Data de início da Campanha de Chamamento;
- (ii) Data inicial e final de fabricação;
- (iii) Numeração de lote ou série;
- (iv) Plano de mídia, nos termos do art. 3º da r. Portaria;


8. Diante disso, considerando a gravidade do risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, em decorrência da possibilidade de a criança ser desprendida de seu assento, com risco de lesões, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de notificação à empresa ARTSANA BRASIL LTDA., para que proceda à regularização da Campanha, apresentando as informações supracitadas, bem como veicule, **imediatamente**, o Aviso de Risco, nos termos do art. 5º da r. Portaria. Ademais, para que informe a adequada distribuição geográfica dos produtos por estados da Federação, explicando os produtos considerados como em “Outros Estados”. Outrossim, para que informe os motivos do lapso temporal de 2 meses entre a detecção do risco e a comunicação feita a este DPDC. Além disso, para que encaminhe o comprovante do comunicado realizado pelo fabricante, na Itália, quanto à necessidade de realização de *recall*.

9. Por fim, sugere-se a remessa de ofício circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela.

À Consideração Superior:


GABRIEL REIS CARVALHO
Coordenador de Saúde e Segurança Substituto

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição da notificação e ofícios.


TAMARA AMOROSO GONÇALVES
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos